



## JULGAMENTO RECURSAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1201.01/2023-PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP Nº 5044 DO CONVÊNIO Nº 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

#### **RECORRENTE:**

**VMI TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Três Andradas, nº 314, bairro Piratininga, no município de Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-097.

#### **RECORRIDA:**

**OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.368.486/0001-20, sediada na Rua Três Andradas, nº 314, bairro Piratininga, Osasco/SP, CEP 06.230-050, neste ato representada pelo Sr. Diego da Silva Ferreira, inscrito no CPF sob nº 331.817.188-31.

### **1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, com base no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

### **2. DOS FATOS**

Declarada a empresa recorrida, OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA, classificada como 3ª colocada, como vencedora do item 1, após a inabilitação das empresas IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA (1ª colocada) e GE HEALTHCARE DO BRASIL (2ª



colocada), o pregoeiro oportunizou às demais licitantes, no chat do pregão eletrônico, a manifestação de intenção de recurso.

Momento este em que a empresa recorrente, VMI TECNOLOGIAS LTDA, 5ª colocada, manifestou sua intenção de recurso ao dizer que a empresa ora declarada como vencedora do item 1 – EQUIPAMENTO EMISSOR DE RAIOS - X apresentou produto inadequado às especificações do edital.

A saber, em sua peça recursal, a recorrente pontuou, resumidamente, que:

Nobre Pregoeiro, ao analisar detidamente as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, em cotejo com as características do equipamento ofertado pela Recorrida para o item 01, qual seja, o PLX112B, da marca PerLove, com registro perante a ANVISA sob o número 81906420001, é possível verificar que ele não atende as exigências técnicas editalícias.

Isso porque o edital exige que o bem ofertado possua fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110kv, e corrente máxima de 6 mA ou maior, porém, o bem ofertado pela Recorrida possui corrente da fluoroscopia de 0,5mA a 5mA. sendo 0.5 mA sua corrente mínima e 5 mA. sua corrente máxima.

[...]

**Cumpre mencionar que manual técnico do equipamento é o meio hábil a se comprovar que o equipamento ofertado atende ao edital, de forma segura, a evitar quaisquer surpresas durante a execução do contrato, vez que este apenas é reconhecimento pelo órgão fiscalizador, após uma série de análises e testes que**





**comprovem suas reais características técnicas.**

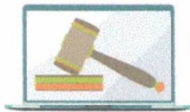
**Portanto, constando neste documento a característica técnica diversa da que fora exigida no edital, é inconteste que o bem ofertado pela Recorrida não atende ao solicitado no procedimento em comento, não havendo razão a decisão que a declarou vencedora da disputa.**

Todavia, sendo a recorrida OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA devidamente informada do recurso interposto contra sua habilitação, manifestou-se nos autos, através de contrarrazões, salientando, em sua defesa o que segue:

Trata-se de equipamento com Gerador de Raio X de alta potência, voltagem do Tubo de 40 ~ 120kV e com modo de fluoroscopia pulsada e continua. Os parâmetros apresentados pelas Recorrentes demonstram o valor máximo para fluoroscopia no modo continua sendo que, no modo pulsada pode chegar até 30mA, atendendo em demasia ao termo de referência conforme fora apresentado na proposta consolidada:

## **2. Características Técnicas: Gerador de Raios X**

- Potência nominal de 5 kW; Alimentação elétrica 220V;
- Frequência 50/60Hz;
- Voltagem do Tubo 40~120 kV para fluoroscopia continua e pulsada;
- Corrente do Tubo 0.34 mA para fluoroscopia continua; Corrente do Tubo 0.3~30 mA para fluoroscopia pulsada;



- Radiografia Voltagem 40~ 120 kV;
- Radiografia Corrente 25~ 100 mA; Radiografia corrente 1~180mAs;
- Taxa de pulso por segundo 12,5;

O equipamento ofertado pela Recorrida, modelo PLX112B, foi desenvolvido para garantir melhor resolução de imagem com alto desempenho, segurança e produtividade, proporcionando menor radiação e garantindo uma excelente qualidade de imagem. Altamente eficiente, contém ajuste automático de kV e mA otimizando a luminosidade e clareza da imagem, atendendo integralmente aos parâmetros mínimos exigidos no Edital.

Então, sendo esta a breve narração dos fatos, damos esta por encerrada e passamos à análise do mérito.

### 3. DO MÉRITO

Após o apurado de todas estas alegações recursais e contrarrazoantes, o pregoeiro do município encaminhou as peças recebidas à engenheira clínica do município designada para analisar pontualmente essas questões técnicas que apresentaram-se na fase de recurso.

Portanto, passado um determinado período obtivemos parecer técnico fundamentado por esta, que analisou detalhadamente todas as situações levantadas pelas empresas recorrentes e recorridas.

Deste modo, quanto às acusações das recorrentes direcionadas à empresa OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA, o posicionamento técnico obtido foi que:

O equipamento apresentado pela empresa é um gerador de Raio X de alta potência, voltagem do Tubo de 40 ~ 120Kv, com modo de fluoroscopia pulsada e contínua e realizará procedimentos para uso: CIRURGIA GERAL. ORTOPEDIA E





NEUROLOGIA (COLUNA). **visto que atende às especificações solicitadas e se trata de um equipamento de qualidade, declaramos aceitar o equipamento ofertado.**

[...]

Considerando o Recurso Administrativo VMI Tecnologia Ltda, consideramos a especificação do equipamento:

[...]

Dessa maneira, como consta tal exigência: "Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior."; **qualquer especificação que não atenda a este item mínimo não será aceita, visto que o edital tem o objetivo de assegurar um equipamento de qualidade.**

Então, tendo a profissional técnica entendido que o equipamento ofertado pela empresa vencedora do item 1 do certame atende às especificações técnicas exigidas, convergimo-nos a este entendimento, ao passo que mantemos a situação da citada empresa recorrida como CLASSIFICADA e vencedora do determinado item que concorreu, pelo atendimento técnico do seu produto ofertado às condições e especificações exigidas por esta Administração Pública.

Então, sendo esta a análise meritória do caso ora apresentado, passamos à decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, devido a inconformação com a decisão que classificou a empresa **OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.368.486/0001-20 como arrematante do item 1 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1201.01/2023, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, tendo em vista as razões técnicas salientadas nesta peça e no parecer técnico da engenheira clínica.



Resultando esta decisão, na manutenção da **OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.368.486/0001-20 como arrematante e vencedora do item 1 – EQUIPAMENTO EMISSOR DE RAIOS-X.

Todavia, considerando que houve o improvimento do pedido da recorrente de desclassificação da recorrida, remetemos essa peça decisória e as peças recursais pertinentes para análise da autoridade superior competente, qual seja, a **Sra. Ana Paula Praciano Teixeira**, na condição de **Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE**, para que tome conhecimento dos fatos e manifeste-se emitindo posicionamento sobre o caso, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 18 DE ABRIL DE 2023.



PAULO COSTA SANTOS  
Pregoeiro Oficial do Município de Acaraú-CE